

00230.000026/2025-19



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 46/2025/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 03 de setembro de 2025.

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, – inscrita no CNPJ nº 51.516.837/0001-29 (6951112), contra a decisão do Pregoeiro que declarou a recusa de sua proposta no âmbito do Pregão, na forma eletrônica, nº 90011/2025.

2. A razão de recurso foi interposta tempestivamente e encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Dos Fatos

3. Aos 29 dias de maio do ano corrente, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração da Casa Civil, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de material médico hospitalar.

4. Após a fase de lances, foi recebida a documentação da empresa PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, primeira melhor classificada no item 55. Analisadas a proposta e documentação de habilitação pela área técnica demandante, a empresa supracitada teve sua proposta recusada, com base no parecer técnico (6764883), em razão do descumprimento da proposta quanto ao subitem 1.1 do Termo de Referência.

5. A empresa LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA, segunda melhor classificada foi desclassificada por não apresentar proposta quando convocada.

6. Na sequência, foi recebida a documentação da empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, terceira melhor classificada. Analisada a proposta e documentação de habilitação pela área técnica demandante, a empresa supracitada teve sua proposta e documentos de habilitação (6791713) reprovadas, com base no parecer técnico (6764883).

7. Em momento oportuno, foi registrado pela empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Recurso

8. Em sua peça recursal, a Recorrente FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (6951112), consigna em síntese que:

(...)

Após análise técnica da sua proposta à área técnica desclassificou a sua proposta pelo seguinte motivo: em decorrência de duas inconsistências fundamentais.

· Volume Mínimo de Amostra: A especificação técnica do edital para o glicosímetro portátil estabelece um volume mínimo de amostra de 0,4 microlitros de sangue capilar. O equipamento oferecido pela empresa, Medisign® GH83, requer um volume de 0,5 microlitros, o que excede o limite estipulado.

O volume de amostra necessário do glicosímetro oferecido - 0,5 microlitros - está dentro do limite estipulado de 0,4 microlitros (+- 0,2 microlitros de variação aceitável conforme descrito abaixo). 0,4 - 0,2 = 0,2 microlitros e 0,4 + 0,2 microlitros = 0,6 microlitros.

Limite de Altitude: Embora não explicitamente mencionada na especificação do edital, a futura utilização do glicosímetro poderá ocorrer em situações de emergência durante voos, cujas altitudes habitualmente variam entre 7.000 e 10.000 metros. O aparelho oferecido possui um limite de altitude de 3.500 metros, tornando-o inadequado para o propósito supracitado.

Verificamos, e colocamos em anexo, os manuais de outros glicosímetros concorrentes/equivalentes presentes no mercado e nenhum deles possui ou não indica essa capacidade apontada como razão para a desclassificação técnica do produto oferecido. Além do que, não foi um pré-requisito/característica mencionado no Edital/TR, portanto não pode ser aplicada.

Para a referência, segue a especificação do Item 55 conforme o Pregão 90011/2025:

GLICOSÍMETRO PORTÁTIL - leitura de glicose no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, usada em glicosímetros, com volumes de amostras de 0,4 microlitros, com variação aceitável de +/- 0,2 microlitros, com ampla faixa de segurança para leitura, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, método eletroquímico ou fotômetro, com leitura de até 10 segundos, faixa de leitura entre 20 mg/dL a 600 mg/dL, usada em.... glicosímetros com volumes de amostras de sangue com variações maior ou igual a 0,6 microlitros e menor ou igual a 2 microlitros, com tempo de medição em até 10 segundos, armazenagem no mínimo dos últimos 300 testes informando data, hora e médias, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigênio no sangue. Faixa de hematócrito entre 30% e 55%.

Com isso, o produto oferecido pela FORTE DISTRIBUIDORA, está dentro dos pré-requisitos mencionados no Edital/TR e supre a necessidade do Órgão com algumas características superiores às solicitadas.

Sem mais para o momento,

Da Contrarrazão de Recurso

9. Não foram apresentadas contrarrazões.

Da Análise

10. Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica referente à fase de planejamento da contratação, e tendo em vista que a área demandante detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, submetemos o recurso à área requisitante da demanda, que emitiu parecer técnico (6953646) nos seguintes termos:

Após análise detida do expediente e da exposição dos fatos apresentados pela recorrente, verificou-se a procedência das alegações, motivo pelo qual o recurso foi acolhido.

Da Conclusão

11. Em razão dos fatos registrados no recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (6953646), tornando assim a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS como vencedora do item 55 do referido certame.

12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

FÁBIO FERNAL
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernal, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6956216** e o código CRC **54B3F708** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0